PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
COM TRABALHO ESTAMOS AVANÇANDO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 267 de 25 de março de 2014.

Dispõe sobre a utilização e ocupação do Campo de Futebol do Operário, área que especifica, no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

§1º Ao Poder Executivo do Município de Manacapuru não será permitido instalar, autorizar ou construir na área do campo de futebol do Operário, bem como aprovar quaisquer projetos técnicos ou expedir alvará de construção de novas obras, conforme o artigo 1º desta Lei.

§2º Qualquer instituição privada, pessoa física ou população em geral está proibida de realizar qualquer tipo de edificação na área especificada.

§3º Fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru autorizada a requerer, a qualquer tempo, as áreas ocupadas indevidamente por proprietários de quiosques, comércios e bares dentro do perímetro especificado no artigo 1º desta Lei.

§4º Fica autorizada a prática desportiva no campo de futebol do Operário.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Manacapuru fica autorizada a realizar obras que visem melhorar a infraestrutura do local, especificamente quanto à iluminação, construção de arquibancadas e pista de atletismo, e outros que tratem da organização e valorização da área esportiva.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) do mês de março do ano de 2014.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito de Manacapuru